



VII - acompanhar e analisar os pleitos relativos ao Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS); e

VIII - desenvolver outras atividades inerentes às atribuições da Secretaria que lhe forem conferidas pelo Secretário.

Art. 35. A Coordenação de Política Fiscal compete:

I - elaborar o demonstrativo dos subsídios financeiros e creditícios implícitos no orçamento da União, bem como avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos programas constantes nos mesmos, em cumprimento à determinação do Tribunal de Contas da União;

II - desenvolver atividades voltadas à apuração do custo de oportunidade dos recursos associados a diferentes alternativas de políticas públicas e formular diretrizes para promover o aumento da efetividade e a melhoria da qualidade dos gastos públicos;

III - elaborar pareceres a respeito de projetos de lei que possuam previsão de impactos econômicos e fiscais;

IV - assistir e auxiliar o Coordenador-Geral nos assuntos de sua respectiva área; e

V - desenvolver outras atividades inerentes às atribuições da Secretaria que lhe forem conferidas pelo Coordenador-Geral.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 36. Ao Secretário de Política Econômica incumbe:

I - assistir o Ministro de Estado da Fazenda em assuntos pertinentes à área de competência institucional da Secretaria;

II - dirigir, planejar, supervisionar, coordenar, orientar e controlar a execução das atividades da Secretaria;

III - regulamentar os assuntos necessários ao desenvolvimento das ações da Secretaria mediante portaria, ordem de serviços e outros atos administrativos cabíveis;

IV - aprovar contratos, ajustes, acordos de cooperação e convênios, relativos às atividades inerentes à Secretaria;

V - ratificar os atos de dispensa de licitação ou de reconhecimento de situação de inexigibilidade de processo licitatório, no âmbito da Secretaria;

VI - designar comissão de sindicância e de inquérito, no âmbito da Secretaria, bem como aplicar penalidades, na forma das disposições legais e regulamentares pertinentes;

VII - definir a lotação e exercício do pessoal da Secretaria, estabelecer horários, e aplicar a legislação de pessoal;

VIII - aprovar a programação de treinamento da Secretaria;

IX - autorizar férias regulamentares dos servidores lotados e em exercício na Secretaria;

X - autorizar viagens, a serviço, dos servidores da Secretaria;

XI - apresentar subsídios e outros documentos de assessoramento aos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro da Fazenda, em assuntos relativos à sua área de atuação;

XII - aprovar planos anuais e plurianuais de trabalho, bem como a proposta orçamentária e cronograma de desenvolvimento da Secretaria, e supervisionar a sua execução;

XIII - nomear servidores para cargos em comissão, designar titulares de funções gratificadas e seus respectivos substitutos, no âmbito da Secretaria, na forma da legislação específica;

XIV - subdelegar competência;

XV - praticar os demais atos necessários à gestão da Secretaria;

XVI - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas institucionalmente pelo Ministro de Estado da Fazenda.

Art. 37. Ao Chefe de Gabinete incumbe:

I - assistir o Secretário nos assuntos de sua respectiva área de atribuição, bem como as autoridades por eles indicadas;

II - dirigir, orientar, supervisionar e controlar a execução das atividades de gestão administrativa e de tecnologia da informação, no âmbito da Secretaria, em consonância com os órgãos reguladores, sejam estes internos ou externos ao Ministério da Fazenda;

III - assistir o Secretário no encaminhamento de soluções de problemas de natureza político-administrativa;

IV - celebrar contratos, dispensar a realização de licitações e reconhecer as situações em que estas sejam inexigíveis;

V - ordenar despesas e controlar o gasto público, no âmbito da Secretaria, de forma delegada pelo Secretário;

VI - coordenar as atualizações pertinentes à agenda do Secretário, no país e no exterior;

VII - atender as partes interessadas em assuntos a cargo do Gabinete;

VIII - organizar o despacho de processos, documentos e expedientes do Secretário e dar encaminhamento aos assuntos; e

IX - praticar os demais atos necessários ao desempenho de suas funções, demandados ou delegados pelo Secretário, quando pertinentes.

Art. 38. Aos Coordenadores-Gerais incumbe:

I - assistir o Secretário nos assuntos de suas respectivas áreas de atribuições, bem como as autoridades por eles indicadas;

II - cumprir e fazer cumprir os atos baixados pelo Secretário, pertinentes à área de sua atuação; e

III - praticar os demais atos necessários ao cumprimento de suas atribuições regimentais, bem como exercer outras atividades que lhes forem designadas pelo Secretário ou Secretários-Adjuntos.

Art. 39. Aos Coordenadores incumbe assistir os Coordenadores-Gerais.

Art. 40. Ao Coordenador de Gestão Administrativa incumbe, ainda, assistir o Gabinete nos assuntos relativos à gestão administrativa que envolvam políticas de recursos humanos, tecnologia de informação, formulação de proposta orçamentária, controle dos gastos e prestações de contas aos órgãos de controle interno e externo.

Art. 41. Aos Chefes de Divisão e de Serviço incumbe:

I - assistir os Coordenadores-Gerais nos assuntos de suas respectivas áreas, bem como praticar os demais atos necessários ao desempenho de suas atribuições regimentais;

II - supervisionar, orientar e controlar a execução dos encargos afetos à sua unidade; e

III - praticar os demais atos necessários ao desenvolvimento das atividades de sua área de competência.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Política Econômica.

PORTARIA Nº 61, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alíneas "a" e "b", do Decreto nº 8.197 de 20 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Detalhar os limites de pagamento de que trata o Anexo II, do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO I

VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2014 E AOS RESTOS A PAGAR R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Até Fev	Até Mar	Até Abril	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
20000 Presidência da República	132.678	199.127	265.576	332.025	398.474	464.924	531.373	597.822	664.271	730.720	797.170
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	425.192	546.798	668.405	790.011	911.618	1.033.224	1.154.831	1.276.437	1.398.044	1.519.649	1.641.256
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	779.488	1.382.229	1.810.574	2.279.031	2.707.377	3.175.833	3.604.179	3.988.925	4.333.561	4.718.308	5.062.944
25000 Ministério da Fazenda	404.338	668.809	897.280	1.125.751	1.354.222	1.582.693	1.731.296	1.813.341	1.895.386	1.977.431	2.059.477
26000 Ministério da Educação	5.587.483	8.495.638	11.117.538	13.834.857	16.456.757	19.174.076	21.795.977	24.513.295	27.230.614	29.947.932	32.760.669
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	41.419	76.222	111.024	145.826	180.628	215.430	250.232	285.034	319.836	354.638	389.440
30000 Ministério da Justiça	1.105.905	1.328.742	1.551.579	1.774.417	1.997.254	2.220.092	2.442.929	2.665.765	2.888.603	3.111.440	3.334.278
32000 Ministério de Minas e Energia	71.637	98.537	125.437	152.336	179.237	206.136	233.036	259.936	286.835	313.735	340.635
33000 Ministério da Previdência Social	335.161	453.938	572.716	691.493	810.270	929.048	1.047.825	1.166.602	1.285.380	1.404.157	1.522.935
35000 Ministério das Relações Exteriores	221.438	289.136	356.834	424.533	492.230	559.948	627.646	695.344	763.042	830.740	898.438
36000 Ministério da Saúde	15.140.211	21.630.344	28.161.371	34.692.408	41.223.445	47.754.482	54.285.519	60.816.556	67.347.593	73.878.630	80.409.667
38000 Ministério do Trabalho e Emprego	169.484	238.306	307.128	375.950	444.772	513.594	582.416	651.238	720.060	788.882	857.704
39000 Ministério dos Transportes	238.819	316.092	393.365	470.638	547.910	625.183	702.456	779.729	857.002	934.275	1.011.548
41000 Ministério das Comunicações	55.607	119.437	183.266	247.095	310.924	374.754	438.584	502.413	566.242	630.071	693.901
42000 Ministério da Cultura	148.564	213.962	279.359	344.757	410.154	475.552	540.949	606.346	671.744	737.141	802.539
44000 Ministério do Meio Ambiente	85.435	154.153	222.872	291.590	360.308	429.027	497.745	566.464	635.182	703.900	772.619
47000 Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	94.724	147.393	200.063	252.732	305.402	358.072	410.741	463.410	516.079	568.748	621.419
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário	604.135	767.399	931.064	1.094.328	1.257.593	1.421.457	1.584.922	1.748.386	1.911.851	2.075.315	2.238.780
>10000 Ministério do Esporte	117.329	192.866	268.403	343.939	419.476	495.013	570.550	646.086	721.623	797.160	872.696
>20000 Ministério da Defesa	1.685.788	2.711.764	3.444.864	4.177.965	4.911.065	5.644.165	6.377.265	7.110.365	7.843.465	8.576.565	9.309.665
>30000 Ministério da Integração Nacional	102.925	135.035	167.145	199.255	231.365	263.475	295.585	327.695	359.805	391.915	424.025
>40000 Ministério do Turismo	145.124	164.471	183.819	203.166	222.514	241.861	261.209	280.557	299.904	319.252	338.599
>>0000 Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	4.590.348	6.003.893	7.417.438	8.831.983	10.246.528	11.661.073	13.075.618	14.490.163	15.904.708	17.319.253	18.733.798
>>>0000 Ministério das Cidades	122.120	144.015	165.911	187.807	209.702	231.598	253.494	275.389	297.285	319.181	341.077
>>>>0000 Ministério da Pesca e Aquicultura	35.993	52.201	68.409	84.617	100.825	117.033	133.241	149.449	165.657	181.865	198.073
60000 Gabinete da Vice-Presidência da República	574	835	1.091	1.347	1.603	1.859	2.115	2.371	2.627	2.883	3.139
61000 Secretaria de Assuntos Estratégicos	8.869	13.333	18.201	22.867	27.734	32.601	37.468	42.335	47.202	52.069	56.936
62000 Secretaria de Aviação Civil	37.007	61.325	85.642	110.559	135.076	159.594	184.111	208.628	233.145	257.662	282.180
63000 Advocacia-Geral da União	49.025	73.212	97.404	121.593	145.783	169.972	194.161	218.351	242.540	266.730	290.919
64000 Secretaria de Direitos Humanos	22.878	37.689	52.499	67.310	82.121	96.931	111.742	126.553	141.364	156.174	170.985
65000 Secretaria de Políticas para as Mulheres	4.018	11.625	19.231	26.838	34.444	42.050	49.657	57.263	64.869	72.476	80.082
66000 Controladoria-Geral da União	15.061	22.725	30.390	38.054	45.719	53.383	61.048	68.712	76.377	84.042	91.706
67000 Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial	2.245	5.028	7.311	9.994	12.411	14.960	17.443	19.927	22.410	24.893	27.376
68000 Secretaria de Portos	9.623	18.619	27.616	36.612	45.608	54.604	63.600	72.596	81.592	90.588	99.584
69000 Secretaria da Micro e Pequena Empresa	656	992	1.348	1.704	2.060	2.417	2.773	3.129	3.485	3.841	4.197
71000 Encargos Financeiros da União	111.393	191.052	270.712	350.372	430.032	509.692	589.351	669.011	748.670	828.330	907.989
73000 Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	14.913	30.149	45.326	60.503	75.680	90.857	106.033	121.210	136.387	151.564	166.741
74902 Recursos sob Supervisão do FIES	20.009	30.318	40.628	50.937	61.247	71.556	81.866	92.175	102.485	112.795	123.104
TOTAL	32.773.836	48.648.464	63.170.501	77.628.259	91.850.589	106.108.660	120.029.725	133.584.317	147.198.597	160.753.197	174.462.895

Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes: 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014022800336

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO II

VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2014 E AOS RESTOS A PAGAR
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Até Fev	Até Mar	Até Abril	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
20000 Presidência da República	13.293	23.385	33.477	43.569	53.661	63.753	73.845	83.937	94.029	104.121	114.213
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	41.007	60.431	79.855	99.279	118.703	138.127	157.551	176.975	196.399	215.823	235.247
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	114.440	202.939	266.829	334.608	399.497	466.276	529.166	586.056	642.946	699.836	756.726
25000 Ministério da Fazenda	101.058	227.877	354.696	481.515	608.334	735.153	861.972	988.791	1.115.610	1.242.429	1.369.248
26000 Ministério da Educação	268.303	407.949	533.849	664.331	790.231	920.713	1.046.613	1.172.513	1.300.413	1.426.313	1.552.213
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	146.823	191.179	235.536	279.893	324.250	368.608	412.965	457.322	501.679	546.036	590.393
30000 Ministério da Justiça	14.068	16.902	19.737	22.571	25.406	28.240	31.075	33.910	36.744	39.579	42.413
32000 Ministério de Minas e Energia	34.624	47.666	60.708	73.750	86.792	99.834	112.876	125.918	138.960	151.999	165.041
33000 Ministério da Previdência Social	83.433	104.256	125.079	145.902	166.725	187.548	208.371	229.194	250.017	270.840	291.663
35000 Ministério das Relações Exteriores	1.118	1.460	1.802	2.143	2.485	2.827	3.169	3.511	3.853	4.195	4.537
36000 Ministério da Saúde	32.080	45.875	59.670	73.465	87.260	101.055	114.850	128.645	142.440	156.235	170.030
38000 Ministério do Trabalho e Emprego	43	64	83	101	120	138	157	175	194	212	231
39000 Ministério dos Transportes	20.166	26.683	33.200	39.722	46.244	52.766	59.288	65.810	72.332	78.854	85.376
41000 Ministério das Comunicações	63	134	206	278	350	422	493	565	637	709	780
42000 Ministério da Cultura	6.197	8.925	11.653	14.381	17.109	19.837	22.565	25.293	28.021	30.749	33.477
44000 Ministério do Meio Ambiente	16.829	30.365	43.901	57.437	70.973	84.509	98.045	111.581	125.117	138.653	152.189
47000 Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	7.730	12.029	16.327	20.626	24.924	29.222	33.521	37.819	42.118	46.416	50.714
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário	15.299	19.439	23.578	27.718	31.857	35.997	40.136	44.276	48.416	52.556	56.696
52000 Ministério da Defesa	439.483	1.003.819	1.403.429	1.803.039	2.202.649	2.602.259	2.999.469	3.396.679	3.793.889	4.191.099	4.588.309
53000 Ministério da Integração Nacional	12.193	15.997	19.801	23.605	27.409	31.213	35.017	38.821	42.625	46.429	50.233
55000 Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	21.525	22.784	23.748	24.515	25.185	25.854	26.524	27.193	27.863	28.532	29.202
56000 Ministério das Cidades	42.103	64.389	87.075	109.560	132.046	154.532	177.018	199.504	221.989	244.475	266.961
58000 Ministério da Pesca e Aquicultura	467	678	888	1.099	1.309	1.520	1.730	1.941	2.151	2.362	2.572
61000 Secretaria de Assuntos Estratégicos	87	101	116	130	144	158	173	187	201	216	230
62000 Secretaria de Aviação Civil	11.049	15.620	20.192	24.764	29.336	33.908	38.480	43.052	47.624	52.196	56.768
68000 Secretaria de Portos	298	739	1.179	1.620	2.061	2.502	2.943	3.384	3.824	4.265	4.706
69000 Secretaria da Micro e Pequena Empresa	824	4.826	8.827	12.828	16.829	20.830	24.831	28.832	32.833	36.834	40.835
TOTAL	1.410.642	2.236.133	3.427.820	4.369.181	5.269.914	6.181.026	6.932.287	7.531.610	8.125.233	8.724.578	9.322.801

Fontes: 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

DESPACHO DO MINISTRO
Em 26 de fevereiro de 2014

Processo nº 10951.000379/97-22

Interessado: Município de Belo Horizonte

Assunto: Operação de Compensação de Créditos Recíprocos.

Despacho: Considerando a Nota Conjunta nº 04/STN/COA-FI/COPI, de 11 de fevereiro de 2014 e o Parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 6º da Lei nº 9.711, de 20 de novembro de 1998, autorizo a realização da operação de compensação de créditos recíprocos no valor de US\$ 19.964.529,44 (dezenove milhões, novecentos e sessenta e quatro mil e quinhentos e vinte e nove dólares dos Estados Unidos da América e quarenta e quatro centavos), entre a União e o Município de Belo Horizonte, mediante pagamento antecipado com utilização de garantias caucionadas, de créditos decorrentes do Contrato de Confissão e Consolidação de Dívida de Médio e Longo Prazo - DMPLP, celebrado em 16 de maio de 1997, entre a União e o Município de Belo Horizonte, e entrega de Letras Financeiras do Tesouro Nacional - LFTs, pelo valor econômico.

Publique-se. Restitua-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para as providências cabíveis.

GUIDO MANTEGA

AGÊNCIA BRASILEIRA GESTORA DE FUNDOS
GARANTIDORES E GARANTIAS S/A
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 17.909.518/0001-45
NIRE: 5350000520-0EXTRATO DE ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE AGOSTO DE 2013

(1ª e 2ª Reratificações)

1. DATAS: 28 de novembro de 2013 (1ª Reratificação) e 30 de janeiro de 2014 (2ª Reratificação).

2. LOCAL: Setor de Autarquias Sul, Quadra 3, Bloco "O", Edifício Órgãos Regionais, 10º andar, Brasília, Distrito Federal.

3. PRESENTES: Os membros a seguir mencionados, eleitos pela Assembleia Geral de Constituição da empresa, realizada em 27 de agosto de 2013, às 15h15, e empossados, posteriormente, em seus respectivos cargos, observados os requisitos e impedimentos estabelecidos na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e em legislação específica aplicável, bem como apresentadas suas respectivas declarações de bens, que serão arquivadas na ABGF, conforme estabelecido no art. 14 do Estatuto Social da empresa, os Senhores: Embaixador Carlos Augusto Moreira Araújo, Presidente Substituto do Conselho; Ralph Emerson Machado de Lima; André Alvim de Paula Rizzo; e Embaixador Hadil da Rocha Vianna; bem assim o Diretor Presidente da ABGF, na qualidade de membro nato do Conselho, eleito na reunião para compor a Diretoria Executiva da empresa. A reunião contou ainda com a presença do Senhor Rodrigo Toledo Cabral Cota, designado pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 264, de 8 de abril de 2013, para a prática dos atos necessários à constituição e instalação da empresa.

4. ASSUNTOS TRATADOS: Item 1. CRIAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE DIRETORIAS. DECISÃO DO CONSELHO: na forma estabelecida no inciso III do art. 21 do Estatuto Social, o Conselho de Administração deliberou pela criação das seguintes Di-

retorias: Diretoria de Operações; e Diretoria Administrativa e Financeira. Considerando que a denominação da Diretoria de Risco já havia sido estabelecida no art. 34 do Estatuto Social, a Diretoria Executiva passará a ser composta pelos seguintes membros: Diretor Presidente; Diretor de Risco; Diretor de Operações; e Diretor Administrativo e Financeiro. Item 2. ELEIÇÃO E POSSE DE DIRETORES EXECUTIVOS. DECISÃO DO CONSELHO: na forma prevista no inciso III do art. 21, caput do art. 24, caput e § 1º do art. 25 e art. 34 do Estatuto Social, e tendo em vista a criação da denominação das Diretorias de que trata o item anterior, o Conselho de Administração elegeu os membros da Diretoria Executiva a seguir mencionados, domiciliados no Setor de Autarquias Sul, Quadra 3, Bloco "O", Edifício Órgãos Regionais, 10º andar, em Brasília, Distrito Federal, para um prazo de gestão de 3 (três) anos, a contar da data de assinatura do Termo de Posse, permitida a reeleição, esclarecendo que os Diretores presentes serão empossados em seus respectivos cargos após o término da reunião: a) por indicação do Ministro de Estado da Fazenda para ocupar a Presidência da Diretoria Executiva da ABGF, o Senhor Marcelo Pinheiro Franco, brasileiro, divorciado, CPF nº 814.092.737-68 e Carteira de Identidade nº 06720569-IP-RJ; b) para ocupar a Diretoria de Risco, o Senhor André Gustavo Morandi da Silva, brasileiro, casado, CPF nº 676.152.607-87 e Carteira de Identidade nº 14.273-5 CORECON-RJ; c) para ocupar a Diretoria de Operações, o Senhor Renato Gerundio de Azevedo, brasileiro, casado, CPF nº 371.525.211-15 e Carteira de Identidade nº 459887-SSP-DF; e d) para ocupar a Diretoria Administrativa e Financeira, o Senhor Ronaldo Camillo, brasileiro, casado, CPF nº 042.610.228-26 e Carteira de Identidade nº 7.938.647-SSP-DF. Com vistas à observância, quando aplicável, do disposto no art. 12 da Resolução CNSP nº 136, de 7 de novembro de 2005, o Conselho de Administração designou as seguintes funções específicas aos Diretores Executivos da ABGF: a) Senhor Marcelo Pinheiro Franco, Diretor Presidente: responsável pelas relações com a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, conforme previsto na Circular SUSEP nº 234, de 28 de agosto de 2003; responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme previsto na Circular SUSEP nº 234/2003; responsável pelos controles internos, conforme previsto na Circular SUSEP nº 249, de 20 de fevereiro de 2004; e responsável pelo cumprimento da Circular SUSEP nº 344, de 21 de junho de 2007, que dispõe sobre os controles internos específicos para a prevenção contra fraudes; b) Senhor André Gustavo Morandi da Silva, Diretor de Risco: responsável técnico, conforme previsto na Circular SUSEP nº 234/2003; e c) Senhor Ronaldo Camillo, Diretor Administrativo e Financeiro: responsável administrativo-financeiro, conforme previsto na Circular SUSEP nº 234/2003; responsável pelo cumprimento das obrigações da Resolução CNSP nº 143, de 27 de dezembro de 2005, que estabelece, entre outras providências, a obrigatoriedade de registro das apólices e endossos emitidos e dos seguros aceitos pelas sociedades seguradoras em contas específicas e exclusivas para este fim; e responsável para responder, junto à SUSEP, pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, conforme previsto na Resolução CNSP nº 118, de 22 de dezembro de 2004. Finalizando os trabalhos deste item, o Presidente do Conselho registrou que o Diretor Presidente ocupará, no Conselho de Administração, a vaga de que trata o inciso V do § 1º do art. 18 do Estatuto Social. Item 3. ELABORAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA EXECUTIVA. DECISÃO DO CONSELHO: o Conselho de Administração solicitou à Diretoria Executiva, nos termos da alínea "f" do inciso III do art. 30 do Estatuto Social, que elabore o seu Regimento Interno e o submeta à apreciação e deliberação do Conselho, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar de 27 de agosto de

2013. O referido Regimento deverá dispor, entre outros assuntos, sobre as competências de cada uma das Diretorias Executivas da ABGF. Nada mais havendo a tratar, foram aprovadas e assinadas pelos Conselheiros a ata da reunião e suas respectivas ratificações, as quais foram devidamente registradas na Junta Comercial do Distrito Federal, sob os números 20130821004, 20131188496 e 20140082891, respectivamente. MEMBROS DO CONSELHO: Carlos Augusto Moreira Araújo, Presidente do Conselho; Carlos Augusto Moreira Araújo, Presidente Substituto do Conselho; Ralph Emerson Machado de Lima, Conselheiro; André Alvim de Paula Rizzo, Conselheiro; Hadil da Rocha Vianna, Conselheiro; e Marcelo Pinheiro Franco, Conselheiro.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Altera a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 15, de 15 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o parcelamento de débitos para com a Fazenda Nacional.

A PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL e o SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 36, de 24 de janeiro de 2014, e o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 14-C e 14-F da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, resolvem:

Art. 1º O art. 29 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 15, de 15 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 29
§ 1º Não poderá exceder o valor estabelecido no caput o somatório do saldo devedor dos parcelamentos simplificados em curso, por contribuinte, considerados isoladamente:

I - o parcelamento dos débitos de que trata o § 1º do art. 1º;

II - o parcelamento dos débitos administrados pela RFB relativos aos demais tributos; e

III - o parcelamento dos débitos administrados pela PGFN relativos aos demais tributos.

§ 2º Em virtude do art. 2º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, a administração tributária poderá considerar os débitos do inciso I como integrantes de parcelamentos dos débitos dos incisos II e III, hipótese em que comporão, no respectivo parcelamento, o limite de que trata o caput.

§ 3º A RFB divulgará, na internet, as situações que se enquadraram no § 2º.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO
Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Secretário da Receita Federal do Brasil